



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**25.061.789/0001-11**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 204/2020**

**De 01 de Janeiro de 2020.**

“Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do FUNDEF por meio de Precatório Judicial”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, Sr. **HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Praia Norte – TO, por força de Precatório Judicial relacionado aos Processos Judiciais de competência da Subseção da Justiça Federal de Araguaína, TO.

Art. 2º - O município de Praia Norte/TO destina 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes as diferenças do FUNDEF, originário nos Processos Judiciais, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos serão rateados observando-se a valorização dos professores conforme as disposições do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, Art.60 do ADCT, XII, Lei do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996) e na Lei do FUNDEF (Lei nº 11.494/2007). Art. 8, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000) na seguinte forma:

I – Aos profissionais do magistério concursado efetivo integrante do Regime Jurídico Único de Praia Norte/TO ou temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no Período no período compreendido de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

II – Os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2006;

III – Fica obrigado o Município de Praia Norte/To, a acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação dos recursos do FUNDEF, elaborando planilha contendo todos os nomes dos beneficiários com seus respectivos valores a que cada um terá direito, indicando eventuais descontos e autorização



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**25.061.789/0001-11**

---

para pagamentos de terceiros, mediante autorização do beneficiário. Devendo os valores serem transferidos aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de promulgação desta lei;

IV – Não será contemplado pelo o rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006.

V – O valor a ser pago aos profissionais do magistério será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

VI – Os profissionais do magistério aposentados, que estiverem em exercício no período compreendido entre os anos de 1998 a 2006, farão jus ao rateio;

VII – Quanto aos servidores falecidos, os valores que fizeram jus, deverão ser aplicados exclusivamente na educação conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte/TO, ao 01 dia do mês de Janeiro de 2020.

  
**HO-CHE-MIN SILVA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal